



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



**CONTRATO Nº PP 016/2017**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E A EMPRESA PEDRO BRITO NETO - ME, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI. "**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino nº 100, Centro, na cidade de São Julião (PI), representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Bezerra de Alencar, inscrito no CPF sob o nº 412.174.543-49 e portador do RG nº 1.014.129 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PEDRO BRITO NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **19.275.299/0001-15**, estabelecida na Rua Coelho Rodrigues nº 433 - A, Centro, Picos (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo titular, Sr. Pedro Brito Neto, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.282.769 SSP - PI e inscrito no CPF sob nº 020.480.133-84, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI**, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a

Praça Jaime Leolpodino nº 100 - Centro • São Julião - Piauí • CEP: 64670-000  
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI. "

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

##### 4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

II - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

III - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 - Centro • São Julião - Piauí • CEP: 64670-000  
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



IV - Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- I. Ressarcir o **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do serviço;
- II. Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- III. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- IV. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- V. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- VII. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- VIII. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- IX. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 - Centro • São Julião - Piauí • CEP: 64670-000  
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



- X.** A **CONTRATADA** comprometer-se-  a dar total garantia quanto   qualidade dos servi os fornecidos, bem como, efetuar a substitui o, e totalmente  s suas expensas de qualquer servi o fornecido fora das especifica es constantes da proposta apresentada.
- XI.** Correr o por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenci rios, decorrentes do fornecimento dos servi os, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei n  8.666/93 com suas altera es.
- XII.** N o transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem pr via e expressa anu ncia da **CONTRATANTE**;
- XIII.** Assumir inteira responsabilidade pela execu o do contrato e efetu -los de acordo com as especifica es constantes da proposta e/ou instru es do contrato;
- XIV.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, atrav s da fiscaliza o do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XVI.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos servi os ou pessoais ocasionados   Administra o e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- XVII.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o  nus decorrente, independentemente da fiscaliza o exercida pela **CONTRATANTE**;
- XVIII.** Arcar com eventuais preju zos causados   **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execu o do contrato.
- XIX.** Manter contato do seu preposto, para manter entendimento e receber comunica es ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei n  8.666/93;
- XX.** Em nenhuma hip tese veicular publicidade ou qualquer outra informa o   cerca das atividades objeto do contrato, sem pr via autoriza o da **CONTRATANTE**;
- XXI.** Assumir todas e quaisquer reclama es e arcar com os  nus decorrentes de a es judiciais,

Pra a Jaime Leolpodino n  100 – Centro • S o Juli o – Piauí • CEP: 64670-000  
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



por preju zos  vidos e originados da execu o do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

**XXII.** Submeter-se a mais ampla fiscaliza o da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer  poca durante a vig ncia do Contrato, a qual poder  ser efetuada nas depend ncias da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obriga es contratuais.

**XXIII.** Fornecer o servi o mediante o quantitativo solicitado, atrav s de autoriza o da Secretaria Solicitante.

**XXIV.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos servi os, da qual dever  constar a indica o, a quantidade e os pre os unit rio e total de venda a Administra o;

**XXV.** Cumprir, durante o fornecimento dos servi os, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a  nica respons vel por preju zos decorrentes de infra es a que houver dado causa.

**XXVI.** Empregar m o-de-obra especializada, trabalhadores e servi os em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**.

**XXVII.** Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informa es t cnicas pertinentes.

#### CL USULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

**6.1.** Os servi os ser o considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

**6.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade com a especifica o.

**6.1.2.** Definitivamente ap s a verifica o da qualidade e quantidade e conseq ente aceita o.

**6.2.** O prazo de realiza o do servi o ser  de 02 (dois) dias, contados da data da confirma o do recebimento da nota de empenho dos servi os solicitados.

Pra a Jaime Leolpodino n  100 - Centro • S o Juli o - Pia i • CEP: 64670-000  
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



6.3. Todos os materiais utilizados para execução dos serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2017**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião- PI.

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
FPM/ ICMS/ IPVA/ FUNDEB/ SUS-SESAPI E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	SEC. MUN. ADM. E PLANEJAMENTO	3.3.90.39
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	
	SEC. MUN. SAUDE	
S. M. ASSIST. SOCIAL FUNDEB FMS		

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 157.612,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS)**, até **31/12/2017**, pelos serviços efetivamente realizados.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 - Centro • São Julião - Piauí • CEP: 64670-000  
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos:

10.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000  
FONE: (69) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



nota fiscal/fatura.

**11.5.** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**11.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000  
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000  
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35




#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos - PI.

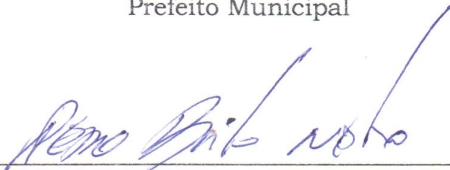
E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 05 de abril de 2017.


CONTRATANTE:

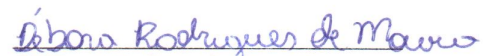
  
**MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI**  
Jonas Bezerra de Alencar  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

  
**PEDRO BRITO NETO - ME**  
Pedro Brito Neto  
Titular

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 062.982.163-16  
RG: 3.602.255

  
CPF: 049.760.763-85  
RG: 3.660.784

Praça Jaime Leolpodino nº 100 - Centro • São Julião - Piauí • CEP: 64670-000  
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com